

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2024.

Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relator: Deputado VERMELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão institui campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que durará da primeira semana de fevereiro até o fim de agosto. Durante a campanha, serão desenvolvidas ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pelo VSR. A campanha visa a conscientizar a população sobre a doença, informar o meio de propagação e prevenção do VSR e propiciar o acesso à prevenção e ao tratamento da doença.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 11/11/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Detinha (PL-MA), pela aprovação e, em 26/03/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 6 9 3 8 0 0
* C D 2 5 6 9 3 8 0 0

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão institui campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que durará da primeira semana de fevereiro até o fim de agosto. Durante a campanha, serão desenvolvidas ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pelo VSR. A campanha visa a conscientizar a população sobre a doença, informar o meio de propagação e prevenção do VSR e propiciar o acesso à prevenção e ao tratamento da doença.

Importante destacar, que o VSR é uma das principais causas da bronquiolite e pneumonia em crianças com menos de um ano de idade, podendo provocar insuficiência respiratória e mortalidade. Em idosos, esse vírus também pode causar complicações graves.

A campanha de conscientização sobre o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) é crucial para a saúde pública, especialmente em face da vulnerabilidade de recém-nascidos e idosos à infecção. No Brasil, o VSR tem apresentado alta circulação e letalidade relevante há anos.

Relatório recente da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) aponta que, em 2023, foram registrados 60 mil casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e 889 óbitos em menores de um ano, sendo que o VSR foi identificado como agente viral em cerca de dezenove mil casos, sendo responsável por 24,7% dos óbitos¹.

Em 2023, dados do InfoGripe demonstraram que a letalidade do VSR em adultos acima de 60 anos foi de 21%. Entre 2020 e 2022, foram notificados mais de 30 mil casos da doença em adultos, com uma taxa de letalidade de 20,77% em 2022 para a faixa etária acima dos 60 anos. A mesma pesquisa identificou que 68% dos brasileiros desconhecem a infecção por VSR².

¹ <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2024/sociedade/relatório-para-sociedade-no-498-vacina-vírus-sincicial>.

² <https://br.gsk.com/pt-br/mídia/sala-de-imprensa/pesquisa-in%3A9dita-aponta-que-68-dos-brasileiros-n%3A3o-sabem-do-que-se-trata-a-infec%C3%A7%C3%A3o-por-vsr/>.



* C D 2 5 6 9 3 7 2 9 3 8 0 0 *

Nesse contexto, resta inconteste a necessidade de se fornecerem informações adequadas sobre os riscos, sintomas e formas de prevenção do VSR para nossa população. A proposição em tela visa mitigar esse cenário; sua aprovação aprimorará a capacidade da população de identificar a doença precocemente e buscar o cuidado necessário, o que resulta na diminuição de internações e complicações.

A implementação da campanha representa um investimento preventivo em saúde, alinhado com políticas públicas que promovem o bem-estar social. A proposta deve ser por nós, portanto, acolhida.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 673, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado VERMELHO
Relator



* C D 2 2 5 6 9 3 7 2 9 3 8 0 0 *